



---

---

**QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA TERCEIRA EMISSÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.**

6RTD-RJ 15.09.2017  
PROT. 1355833

*celebrado entre*

**CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.**

*como Emissora,*

**CONTAX MOBITEL S.A.**

*como Garantidora,*

*e*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

---

Datado de  
21 de agosto de 2017

---

**QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA TERCEIRA EMISSÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.**

Por este “Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Terceira Emissão da Contax Participações S.A.” (“Aditamento”):

**CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 407, 8º andar, CEP 01311-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 04.032.433/0001-80, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”);

**CONTAX-MOBITEL S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beneditinos, nº15/17, parte, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.313.221/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Garantidora” ou “Contax-Mobitel”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (“Debenturistas”), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

**CONSIDERANDO QUE:**

(A) em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 1º de julho de 2014, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) em 16 de julho de 2014, sob o nº 00002646835, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal “Brasil Econômico”, edição nacional em 5 de agosto de 2014, foi aprovada a realização e os termos e condições da 3ª (terceira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única da



Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”);

(B) em 11 de julho de 2014 a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Terceira Emissão da Contax Participações S.A.*”, o qual foi arquivado perante a JUCERJA em 30 de julho de 2014, sob o nº ED33000551-000/9, conforme aditado em 29 de agosto de 2014, 19 de janeiro de 2016, 02 de março de 2016 e 25 de novembro de 2016 (“Escritura”);

(C) os Debenturistas, reunidos (I) em assembleia geral de Debenturista instalada, em segunda convocação, em 14 de junho de 2017, às 10:00 horas, suspensa e reaberta em 28 de junho de 2017, às 14:30 horas, suspensa, reaberta e suspensa em 08 de agosto de 2017, às 10:40 horas, reaberta e novamente suspensa em 14 de agosto de 2017, às 14:10 horas, suspensa, reaberta e encerrada em 21 de agosto de 2017, às 10:55 horas (“AGD”) deliberaram e aprovaram, dentre outras matérias: (i) a alteração da data de vencimento das Debêntures e dos prazos de pagamento de amortização do valor nominal unitário das Debêntures previstos, respectivamente, nas Cláusulas 6.13 e 6.14 da Escritura; (ii) a repactuação dos termos e condições, incluindo as condições de pagamento e sobretaxa, da remuneração das Debêntures previstas na Cláusula 6.15 da Escritura, incluindo a alteração da remuneração das Debêntures prevista na Escritura; (iii) a exclusão do Mecanismo de *Step Up*, conforme definido na Cláusula 6.15.4 da Escritura; (iv) a alteração dos índices financeiros da Companhia previstos no item X da Cláusula 6.27.2 da Escritura; (v) a inclusão, na Escritura, de previsão de amortizações extraordinárias antecipadas parciais do valor nominal unitário das Debêntures a serem realizadas semestralmente pela Companhia, condicionadas à verificação de excedente de caixa pela Companhia, em contrapartida à aprovação das demais matérias deliberadas na AGD; (vi) a inclusão, na Escritura, de previsão de mecanismo de permuta ou substituição das Debêntures, à exclusiva opção dos Debenturistas, por novos valores mobiliários a serem emitidos pela Companhia e entregue aos Debenturistas, de acordo com os termos e condições descritos abaixo, incluindo os termos e condições relacionados a forma de realização da permuta das Debêntures pela Companhia no âmbito de tal mecanismo; e (vii) a autorização para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em conjunto com a Companhia, adote e pratique todos e quaisquer atos e tome todas as providências necessárias para dar efeito às deliberações aprovadas no âmbito da AGD, incluindo, sem limitação, a celebração e formalização de aditamento à Escritura, caso necessário, para refletir eventuais alterações decorrentes das deliberações adotadas pelos Debenturistas no âmbito da AGD; e (II) em assembleia geral de Debenturistas instalada e encerrada em 21 de agosto de 2017, às 11:10 horas, respectivamente (“AGD Cessão Fiduciária”), deliberaram e aprovaram (i) a constituição, pela Companhia e/ou suas subsidiárias, de garantia real fiduciária ou pignoratícia sobre determinados ativos, direitos ou bens de titularidade da Companhia e/ou suas subsidiárias (“Garantia Real”) em favor dos Debenturistas no âmbito da Emissão, a qual será compartilhada com os demais credores financeiros da Companhia e de suas subsidiárias, condicionada, contudo, entre outras (i.1) à aprovação, pelos

Q

J

A

respectivos debenturistas, da integralidade das matérias constantes da ordem do dia das assembleias gerais de debenturistas da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia e da Emissão originalmente convocadas para 05 e 14 de junho de 2017, respectivamente, instaladas, suspensas e previstas a serem retomadas em 21 de agosto de 2017, conforme editais de convocação e propostas complementares da administração da Companhia anteriormente publicadas e disponíveis no *website* da Companhia (<http://ri.contax.com.br/>); e (i.2) à aprovação da constituição da Garantia Real pelos demais credores financeiros da Companhia, nos mesmos termos e condições acima descritos, incluindo pelos debenturistas da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) emissões de debêntures da Companhia, em assembleias gerais de debenturistas convocadas em conformidade com os respectivos editais de convocação e propostas da administração divulgadas pela Companhia; e (ii) a autorização para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em conjunto com a Companhia, adote e pratique todos e quaisquer atos e tome todas as providências necessárias para dar efeito às deliberações aprovadas no âmbito da AGD Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, a possibilidade de celebração e formalização (a) de aditamento à Escritura, caso necessário, para refletir eventuais alterações decorrentes das deliberações adotadas pelos Debenturistas no âmbito da AGD Cessão Fiduciária; e (b) do respectivo contrato de garantia; e

(D) as Partes desejam aditar a Escritura de forma a refletir as deliberações tomadas pelos Debenturistas na AGD.

RESOLVEM as Partes por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Aditamento à Escritura, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

Os termos iniciados em letra maiúscula no presente Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído na Escritura.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a ata da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de agosto de 2017 (“RCA”) e com as deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito da AGD.

1.2. Este Aditamento será arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e São Paulo, Estado de São Paulo na forma prevista na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO À ESCRITURA



2. Considerando as deliberações adotadas pelos Debenturistas no âmbito da AGD, decidem as Partes:

2.1. Alterar a data de vencimento das Debêntures e os prazos de pagamento das parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, com a consequente alteração das Cláusulas 6.13 e 6.14 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“6.13 Data de Vencimento. As Debêntures vencerão em 15 de agosto de 2030 (Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.*

*“6.14 Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures deverá ser amortizado pela Emissora em parcelas trimestrais e sucessivas a partir de 15 de março de 2020 (inclusive), sendo o último pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures devido pela Emissora na Data de Vencimento, de acordo com o seguinte cronograma de amortização:*

<i>Percentual de amortização (em relação ao Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Emissão ou na última data de incorporação da Remuneração, o que ocorrer por último)</i>	<i>Data de Pagamento</i>
0,625%	15 de março de 2020
0,625%	15 de junho de 2020
0,625%	15 de setembro de 2020
0,625%	15 de dezembro de 2020
1,250%	15 de março de 2021
1,250%	15 de junho de 2021
1,250%	15 de setembro de 2021
1,250%	15 de dezembro de 2021
1,250%	15 de março de 2022
1,250%	15 de junho de 2022
1,250%	15 de setembro de 2022
1,250%	15 de dezembro de 2022
1,250%	15 de março de 2023
1,250%	15 de junho de 2023
1,250%	15 de setembro de 2023
1,250%	15 de dezembro de 2023
1,875%	15 de março de 2024
1,875%	15 de junho de 2024
1,875%	15 de setembro de 2024

*Q*

*X*  
*A*

1,875%	15 de dezembro de 2024
1,875%	15 de março de 2025
1,875%	15 de junho de 2025
1,875%	15 de setembro de 2025
1,875%	15 de dezembro de 2025
1,875%	15 de março de 2026
1,875%	15 de junho de 2026
1,875%	15 de setembro de 2026
1,875%	15 de dezembro de 2026
2,500%	15 de março de 2027
2,500%	15 de junho de 2027
2,500%	15 de setembro de 2027
2,500%	15 de dezembro de 2027
<i>Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.</i>	<i>Data de Vencimento.</i>

(...)"

2.2. Alterar o item II da Cláusula 6.15 da Escritura de forma a refletir os novos termos e condições da remuneração das Debêntures, a qual passa a vigorar de acordo com a previsão abaixo:

"6.15. Remuneração. A remuneração das Debêntures será a seguinte:

(...)

II. *Juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a (i) 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no período compreendido entre a Data de Emissão e 19 de janeiro de 2016 (inclusive); (ii) 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no período compreendido entre 20 de janeiro de 2016 (inclusive) e 14 de dezembro de 2019 (inclusive); e (iii) 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no período compreendido entre 15 de dezembro de 2019 (inclusive) e a Data de Vencimento (inclusive) das Debêntures ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures desde a Data de Emissão, a data do último*

*pagamento da Remuneração das Debêntures ou a data de incorporação da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.*

*O pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado (i) nos dias 28 de fevereiro de 2015, 30 de agosto de 2015; (ii) em 15 de março de 2017; (iii) trimestralmente, a partir de 15 de março de 2019, inclusive, até 15 de dezembro de 2027, inclusive, observados os Percentuais de Capitalização Parcial da Remuneração das Debêntures ("Período de Capitalização Parcial da Remuneração das Debêntures")"; e (iv) na Data de Vencimento das Debêntures, inclusive, ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 6.27 abaixo), ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro ("Pagamento da Remuneração das Debêntures").*

*Exclusivamente durante o Período de Capitalização Parcial da Remuneração das Debêntures, a Remuneração das Debêntures apurada em cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures deverá ser paga pela Emissora de acordo com os percentuais indicados na tabela abaixo, sendo que o montante remanescente da Remuneração das Debêntures devido, conforme apurado em cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures, deverá ser capitalizado e incorporado, ao final de cada trimestre do Período de Capitalização Parcial da Remuneração das Debêntures, ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures a ser amortizado pela Emissora, observado o cronograma de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures previsto na Cláusula 6.14 acima ("Percentuais de Capitalização Parcial da Remuneração das Debêntures"):*

<i><b>Data de pagamento da Remuneração das Debêntures</b></i>	<i><b>Percentual de Capitalização Parcial da Remuneração das Debêntures aplicável em cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures</b></i>	<i><b>Percentual de Remuneração das Debêntures a ser pago pela Emissora em cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures</b></i>
<i>15 de março de 2019</i>	<i>50,000%</i>	<i>50,000%</i>
<i>15 de junho de 2019</i>	<i>50,000%</i>	<i>50,000%</i>
<i>15 de setembro de 2019</i>	<i>50,000%</i>	<i>50,000%</i>
<i>15 de dezembro de 2019</i>	<i>50,000%</i>	<i>50,000%</i>
<i>15 de março de 2020</i>	<i>50,000%</i>	<i>50,000%</i>
<i>15 de junho de 2020</i>	<i>50,625%</i>	<i>49,375%</i>
<i>15 de setembro de 2020</i>	<i>51,250%</i>	<i>48,750%</i>
<i>15 de dezembro de 2020</i>	<i>51,875%</i>	<i>48,125%</i>
<i>15 de março de 2021</i>	<i>52,500%</i>	<i>47,500%</i>

*Q*

*J*

*A*

15 de junho de 2021	53,750%	46,250%
15 de setembro de 2021	55,000%	45,000%
15 de dezembro de 2021	56,250%	43,750%
15 de março de 2022	57,500%	42,500%
15 de junho de 2022	58,750%	41,250%
15 de setembro de 2022	60,000%	40,000%
15 de dezembro de 2022	61,250%	38,750%
15 de março de 2023	62,500%	37,500%
15 de junho de 2023	63,750%	36,250%
15 de setembro de 2023	65,000%	35,000%
15 de dezembro de 2023	66,250%	33,750%
15 de março de 2024	67,500%	32,500%
15 de junho de 2024	69,375%	30,625%
15 de setembro de 2024	71,250%	28,750%
15 de dezembro de 2024	73,125%	26,875%
15 de março de 2025	75,000%	25,000%
15 de junho de 2025	76,875%	23,125%
15 de setembro de 2025	78,750%	21,250%
15 de dezembro de 2025	80,625%	19,375%
15 de março de 2026	82,500%	17,500%
15 de junho de 2026	84,375%	15,625%
15 de setembro de 2026	86,250%	13,750%
15 de dezembro de 2026	88,125%	11,875%
15 de março de 2027	90,000%	10,000%
15 de junho de 2027	92,500%	7,500%
15 de setembro de 2027	95,000%	5,000%
15 de dezembro de 2027	97,500%	2,500%

*Sem prejuízo dos Percentuais de Capitalização Parcial da Remuneração das Debêntures previstos acima, a Remuneração das Debêntures deverá ser paga pela Emissora em moeda corrente nacional e não será considerada parte integrante do Valor Nominal Unitário das Debêntures, exceto no que se refere à Remuneração incidente durante o período de carência de pagamento de Remuneração iniciado (a) em 30 de agosto de 2015 (exclusive) e a se encerrar em 15 de dezembro de 2016 (inclusive); e (b) em 15 de março de 2017 (exclusive) e a se encerrar em 15 de dezembro de 2018 (inclusive), a qual deverá ser capitalizada e incorporada, ao final de cada trimestre do respectivo período de carência em questão, conforme o caso, ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures a ser amortizado pela Emissora, observado o cronograma de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures previsto na Cláusula 6.14 acima.*

*Q*

*J*

*A*

*Farão jus à Remuneração das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.*

*A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

*(...)*

*onde,*

*spread = (i) 1,2000 (um inteiro e dois mil décimos de milésimo), no período compreendido entre a Data de Emissão e 19 de janeiro de 2016 (inclusive); (ii) 1,2500 (um inteiro e dois mil e quinhentos décimos de milésimos), no período compreendido entre 20 de janeiro de 2016 (inclusive) e 14 de dezembro de 2019 (inclusive); e (iii) 2,5000 (dois inteiros e cinco mil décimos de milésimos), no período compreendido entre 15 de dezembro de 2019 (inclusive) e a Data de Vencimento (inclusive) das Debêntures, em ambos os casos, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;*

*(...)”*

2.3. Excluir a Cláusula 6.15.4 e suas subcláusulas da Escritura, com a consequente exclusão do Mecanismo de Step Up e de todas as referências a tal previsão realizadas na Escritura e em seus posteriores aditamentos.

2.4. Alterar o item (X) da Cláusula 6.27.2 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“(X) não manutenção, pela Emissora, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir, a serem apurados pelo Auditor Independente (conforme definido abaixo) trimestralmente, e verificados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 7.1 abaixo, inciso II, alínea (a), a partir da divulgação das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2018, com base nas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora (“Índices Financeiros”):*

*(a) Dívida Líquida / EBITDA:*

<i>Demonstrações Financeiras trimestrais relativas ao exercício social de</i>	<i>Índice (ratio) resultante da apuração do Índice Dívida Líquida / EBITDA aplicável</i>
<i>2018</i>	<i>Índice Dívida Líquida / EBITDA da Emissora em razão igual ou inferior a 9,0 (nove) vezes.</i>

2019	<i>Índice Dívida Líquida / EBITDA da Emissora em razão igual ou inferior a 6,5 (seis inteiros e cinco décimos) vezes.</i>
2020	<i>Índice Dívida Líquida / EBITDA da Emissora em razão igual ou inferior a 5,0 (cinco) vezes.</i>
2021	<i>Índice Dívida Líquida / EBITDA da Emissora em razão igual ou inferior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) vezes.</i>
<i>A partir do exercício social de 2022 (inclusive)</i>	<i>Índice Dívida Líquida / EBITDA da Emissora em razão igual ou inferior a 3,0 (três) vezes.</i>

(b) *EBITDA/Despesa Financeira Líquida:*

<i>Demonstrações Financeiras trimestrais relativas ao exercício social de</i>	<i>Índice (ratio) resultante da apuração do Índice EBITDA / Despesa Financeira Líquida aplicável</i>
2018	<i>Índice EBITDA / Despesa Financeira Líquida da Emissora em razão igual ou superior a 1,0 (uma) vez.</i>
2019	<i>Índice EBITDA / Despesa Financeira Líquida da Emissora em razão igual ou superior a 1,0 (uma) vez.</i>
2020	<i>Índice EBITDA / Despesa Financeira Líquida da Emissora em razão igual ou superior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) vez.</i>
<i>A partir do exercício social de 2021 (inclusive)</i>	<i>Índice EBITDA / Despesa Financeira Líquida da Emissora em razão igual ou superior a 2,0 (duas) vezes.</i>

2.5. Alterar o item IV da Cláusula 6.27.7 da Escritura, de forma a refletir a nova definição de Dívida Líquida da Companhia a ser considerada para fins de cálculo e apuração dos Índices Financeiros da Companhia, que passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

*“6.27.7. Para os fins desta Escritura de Emissão:*

*(...)*

IV. "Dívida Líquida" corresponde ao somatório das dívidas onerosas da Companhia, em bases consolidadas, menos as disponibilidades de curto e longo prazo (somatório do caixa mais aplicações financeiras não restritas) e sem considerar o saldo devedor (incluindo eventual remuneração devida e não paga, conforme o caso) das (i) Debêntures B, conforme definido na Cláusula 6.30.2. abaixo, e (ii) de todo e qualquer endividamento subordinado da Emissora;  
(...)"

2.6. Incluir a Cláusula 6.29 na Escritura, de forma a prever a obrigação de a Companhia realizar amortizações extraordinárias antecipadas parciais semestrais do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, de acordo com a seguinte redação:

"6.29. Amortizações Extraordinárias Antecipadas Parciais. A Emissora obriga-se a realizar, na forma descrita nas Cláusulas 6.29.1 (Mecanismo de Cash Sweep) e 6.29.2 (Amortizações Extraordinárias - Novos Endividamentos) abaixo, a amortização extraordinária parcial dos saldos devedores de principal das Dívidas Financeiras Endereçadas da Emissora e da Contax-Mobitel S.A. ("Contax-Mobitel") detalhadas no Anexo I abaixo e indicadas nas tabelas da Cláusula 6.29.3 abaixo (quando em conjunto, "Dívidas Financeiras Endereçadas"), conforme verificados no dia útil imediatamente anterior à data de envio de comunicação, pela Emissora, da Notificação de Amortização Extraordinária, conforme prevista na Cláusula 6.29.4 abaixo, independentemente das datas de vencimento de cada dívida financeira a ser amortizada extraordinariamente (em conjunto, "Amortizações Extraordinárias").

6.29.1. Amortizações Extraordinárias - Mecanismo de Cash Sweep. Condicionado à verificação do Montante Mínimo Cash Sweep e observados os Percentuais de Alocação do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias (conforme abaixo definidos), a Emissora deverá, semestralmente, a partir de 30 de junho de 2018, destinar o valor depositado na Conta Reserva, caso este seja igual ou maior ao Montante Mínimo Cash Sweep (conforme abaixo definido) à realização das Amortizações Extraordinárias ("Mecanismo de Cash Sweep").

6.29.1.1. Para fins do disposto na Cláusula 6.29.1. acima, a Emissora obriga-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de cada Data de Verificação (conforme abaixo definido) ("Data de Transferência"), transferir para a Conta Reserva (conforme definido abaixo) a totalidade do montante do Caixa Emissora que exceder o Caixa Mínimo ("Caixa Excedente") em referida Data de Verificação. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, cópias dos extratos das contas correntes da Companhia e de suas subsidiárias (que não a Conta Livre Movimento) referentes ao mês anterior, nos quais devem constar, inclusive, os investimentos realizados

pela Emissora e/ou Cedente (os quais são objeto da Cessão Fiduciária), para acompanhamento do valor do Caixa Excedente.

6.29.1.2. Caso, ao final de cada semestre findo em 30 de junho e de cada exercício social ("Período de Cash Sweep"), (i) não seja verificado que os recursos depositados na Conta Reserva excederam o Montante Mínimo Cash Sweep (conforme abaixo definido), a Emissora deverá manter na Conta Reserva a totalidade dos recursos ali depositados até o próximo Período de Cash Sweep; ou (ii) seja verificado que os recursos depositados na Conta Reserva excedem o Montante Mínimo Cash Sweep (conforme abaixo definido), a Emissora deverá destinar a totalidade dos recursos depositados na Conta Reserva ("Valor Disponível Cash Sweep" e, quando em conjunto com o Valor Disponível Novo Endividamento (conforme definido abaixo), o "Valor Disponível Amortizações Extraordinárias"), para Amortização Extraordinária ("Amortizações Extraordinárias Cash Sweep"). Tal Amortização Extraordinária Cash Sweep deverá ocorrer em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término de cada trimestre findo em 30 de junho e de cada exercício social em que houver recursos depositados na Conta Reserva que exceda o Montante Mínimo Cash Sweep (conforme abaixo definido), observados os procedimentos previstos na Cláusula 6.29.4 e seguintes abaixo, sendo certo que, caso algum credor das Dívidas Financeiras Endereçadas deixe de praticar qualquer ato que seja necessário para realização de uma Amortização Extraordinária Cash Sweep ("Credor Silente"), então a Emissora poderá realizar a Amortização Extraordinária Cash Sweep aos credores das demais Dívidas Financeiras Endereçadas, deixando os recursos que seriam destinados ao Credor Silente para pagamento da Amortização Extraordinária Cash Sweep na Conta Reserva até que tal Credor Silente pratique os atos necessários para o recebimento dos recursos a que faz jus.

6.29.1.3. Para fins desta Escritura:

"Caixa Emissora" significa os recursos imediatamente disponíveis em caixa da Emissora, da Contax-Mobitel e de suas respectivas subsidiárias, incluindo toda e qualquer disponibilidade da Emissora, da Contax-Mobitel e de suas respectivas subsidiárias, inclusive, decorrente de saldos bancários, depósitos bancários à vista, aplicações financeiras de curto prazo de liquidez imediata, considerando-se, para tanto, exclusivamente as operações desenvolvidas pela Emissora, pela Contax-Mobitel e suas respectivas subsidiárias no Brasil, descontados (i) o valor parcelas vincendas no próximo semestre das dívidas de curto prazo da Emissora, da Contax-Mobitel e suas respectivas subsidiárias (incluindo, mas não se limitando, a operações de risco sacado e dívidas de capital de giro de curto prazo) e (ii) quaisquer recursos decorrentes de Nova Captação depositados na Conta Livre Movimento.

"Caixa Mínimo" significa o valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) do Caixa Emissora, valor este que será atualizado ao final de cada exercício social,



a partir do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017 (inclusive), com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA") nos últimos 12 (doze meses).

"Data de Verificação" significa 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano.

"Montante Mínimo Cash Sweep" significa o valor mínimo de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) depositado na Conta Reserva, valor este que será atualizado ao final de cada exercício social, a partir do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017 (inclusive), com base na variação acumulada do IPCA nos últimos 12 (doze meses).

6.29.2. Amortizações Extraordinárias – Novos Endividamentos. Observados os Percentuais de Alocação do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias (conforme abaixo definidos), uma vez realizada a contratação de qualquer Novo Endividamento pela Emissora e/ou suas subsidiárias, o Valor Disponível Novo Endividamento (conforme abaixo definido) deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data na qual os recursos se tornarem disponíveis à Emissora e/ou suas subsidiárias, conforme o caso, ser destinado pela Emissora à realização das Amortizações Extraordinárias ("Amortizações Extraordinárias Novos Endividamentos"), observados os procedimentos previstos na Cláusula 6.29.4 e seguintes abaixo.

6.29.3. Para fins das Amortizações Extraordinárias, observar-se-á o seguinte:

(a) de forma a priorizar o pagamento das Debêntures Reperfiladas (conforme abaixo definido), enquanto existir saldo devedor das Debêntures Reperfiladas (conforme abaixo definido), as Amortizações Extraordinárias serão realizadas conforme os seguintes percentuais de alocação do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias ("Percentuais de Alocação Primários do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias"):

<b>Dívida Endereçada</b>	<b>Percentual de Alocação do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias</b>
Debêntures Reperfiladas	$[\text{Saldo devedor das Debêntures Reperfiladas} \times 2] / \text{Grupo X}$
Debêntures	$\text{Saldo devedor das Debêntures} / \text{Grupo X}$
Debêntures da 1ª Emissão	$\text{Saldo devedor das Debêntures da 1ª Emissão} / \text{Grupo X}$

<i>Debêntures da 1ª Emissão CTX</i>	<i>Saldo devedor das Debêntures da 1ª Emissão CTX / Grupo X</i>
<i>Debêntures da 2ª Emissão</i>	<i>Saldo devedor das Debêntures da 2ª Emissão / Grupo X</i>
<i>Debêntures C</i>	<i>Saldo devedor das Debêntures C / Grupo X</i>
<i>Dívida Santander</i>	<i>Saldo devedor da Dívida Santander / Grupo X</i>
<i>Dívida BB</i>	<i>Saldo devedor da Dívida BB / Grupo X</i>

Onde:

*“Debêntures Reperfiladas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.30.2. abaixo;*

*“Debêntures da 1ª Emissão” corresponde às debêntures da 1ª emissão de debêntures da Emissora*

*“Debêntures da 1ª Emissão CTX” corresponde às debêntures da 1ª emissão de debêntures da CTX Participações S.A., cujas obrigações foram assumidas pela Emissora;*

*“Debêntures da 2ª Emissão” corresponde às debêntures da 1ª série da 2ª emissão de debêntures da Emissora;*

*“Debêntures C” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.30.2 abaixo;*

*“Dívida Santander” significa a dívida representada pelo Instrumento Particular de Confissão e Pagamento de Dívida a ser celebrado entre a Contax-Mobitel e o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”), em razão da execução, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES (“BNDES”), da Carta de Fiança nº 181049512 emitida pelo Santander em favor do BNDES em 19 de setembro de 2012, no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0871.1 celebrado, em 11 de setembro de 2012, entre a Emissora, a Contax-Mobitel e o BNDES;*

*“Dívida BB” significa a dívida da Companhia junto ao Banco do Brasil S.A. (“Banco do Brasil”), em razão do exercício, pelos debenturistas da 2ª série da 2ª emissão de debêntures da Companhia, da fiança bancária prestada pelo Banco do Brasil em garantia às obrigações da Emissora no âmbito das debêntures da 2ª série da 2ª emissão de debêntures da Companhia, nos termos do Contrato de Prestação de Fiança nº 40/00837-1 celebrado entre a Emissora e o Banco do Brasil em 30 de agosto de 2012, conforme aditado em 04 de fevereiro de 2016, e da Carta de Fiança nº 40/00837-1, ou instrumento que venha a substituí-lo; e*

“Grupo X” corresponde ao somatório dos saldos devedores das Dívidas Financeiras Endereçadas, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

*Grupo X = [saldo devedor das Debêntures Reperfiladas x 2] + saldo devedor das Debêntures + saldo devedor das Debêntures da 1ª Emissão + saldo devedor das Debêntures da 1ª Emissão CTX + saldo devedor das Debêntures da 2ª Emissão + saldo devedor das Debêntures C + saldo devedor da Dívida Santander + saldo devedor da Dívida BB*

(b) uma vez que o saldo devedor das Debêntures Reperfiladas seja integralmente quitado pela Emissora, as Amortizações Extraordinárias passarão a ser realizadas conforme os seguintes percentuais de alocação do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias (“Percentuais de Alocação Secundários do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias” e, quando em conjunto com os Percentuais de Alocação Primários do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias, “Percentuais de Alocação do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias”):

<i>Dívida Endereçada</i>	<i>Percentual de Alocação do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias</i>
<i>Debêntures da 2ª Emissão</i>	<i>Saldo devedor das Debêntures da 2ª Emissão / Grupo Y</i>
<i>Debêntures C</i>	<i>Saldo devedor das Debêntures C / Grupo Y</i>
<i>Debêntures</i>	<i>Saldo devedor das Debêntures / Grupo Y</i>
<i>Debêntures da 1ª Emissão</i>	<i>Saldo devedor das Debêntures da 1ª Emissão / Grupo Y</i>
<i>Debêntures da 1ª Emissão CTX</i>	<i>Saldo devedor das Debêntures da 1ª Emissão CTX / Grupo Y</i>
<i>Debêntures B</i>	<i>Saldo devedor das Debêntures B / Grupo Y</i>
<i>Debêntures I</i>	<i>Saldo devedor das Debêntures I / Grupo Y</i>
<i>Dívida Santander</i>	<i>Saldo devedor da Dívida Santander / Grupo Y</i>
<i>Dívida BB</i>	<i>Saldo devedor da Dívida BB / Grupo Y</i>

Onde:

“Debêntures B” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.30.2. abaixo;

*“Debêntures I” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.30.2. abaixo; e*

*“Grupo Y” corresponde ao somatório dos saldos devedores das dívidas endereçadas, apurado de acordo com a seguinte fórmula:*

*Grupo Y = saldo devedor das Debêntures + saldo devedor das Debêntures da 1ª Emissão + saldo devedor das Debêntures da 1ª Emissão CTX + saldo devedor das Debêntures da 2ª Emissão + saldo devedor das Debêntures C + saldo devedor das Debêntures B + saldo devedor das Debêntures I + saldo devedor da Dívida Santander + saldo devedor da Dívida BB*

*6.29.4. No âmbito das Amortizações Extraordinárias, a Emissora obriga-se a enviar comunicação à CETIP, ao Banco Mandatário e ao Agente Escriturador, bem como para as demais partes que se fizerem necessárias, sobre a realização da respectiva Amortização Extraordinária (“Notificação de Amortização Extraordinária”), com ao menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data da referida Amortização Extraordinária.*

*6.29.4.1. A Notificação de Amortização Extraordinária Cash Sweep deverá conter, no mínimo, (i) os saldos devedores das dívidas a serem endereçadas no âmbito de tal amortização; (ii) os Percentuais de Alocação do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias aplicáveis ao caso em questão, bem como o efetivo Valor Disponível Amortizações Extraordinárias que será aplicado; e (iii) a data em que a respectiva Amortização Extraordinária ocorrerá, a qual deverá ser necessariamente um Dia Útil e a mesma data para todos os credores das Dívidas Financeiras Endereçadas, observadas as regras e procedimentos aplicáveis da CETIP e os termos e condições (inclusive prazos) previstos nos instrumentos das Dívidas Financeiras Endereçadas que serão objeto das Amortizações Extraordinárias.”*

2.7. Incluir a Cláusula 6.30 na Escritura, de forma a prever mecanismo de migração das Debêntures, à exclusiva opção dos Debenturistas, por novos valores mobiliários a serem emitidos pela Companhia e entregue aos Debenturistas, de acordo com os seguintes termos e condições:

*“6.30. As Debêntures poderão vir a ser utilizadas pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério, para integralização de novos valores mobiliários que serão emitidos pela Emissora, sendo que, para fins da integralização de tais novos valores mobiliários, o valor a ser atribuído às Debêntures será o Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures de que forem titulares, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis, de acordo com os termos e condições desta Cláusula 6.30 e subcláusulas (“Migração”).*

*6.30.1. Para fins de realização da Migração, em até 40 (quarenta) dias contados de 21 de agosto de 2017, a Emissora deverá obter as aprovações societárias necessárias para*

realizar uma oferta pública de debêntures, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 ("Emissão de Debêntures" e "Oferta Restrita", respectivamente), devendo tal oferta ser concluída em até 3 (três) meses contados da data em que o 5º Aditamento à Escritura tornar-se eficaz ("Data Limite – Oferta Pública").

6.30.2. A Emissão de Debêntures será composta (a) por duas séries de debêntures conversíveis em ações de emissão da Emissora, de acordo com os termos e condições descritos no Anexo II abaixo ("Debêntures B" e "Debêntures C", respectivamente. As Debêntures B e as Debêntures C, quando referidas em conjunto, são doravante denominadas "Debêntures Conversíveis"), sendo assegurado aos acionistas da Emissora o direito de prioridade na subscrição das Debêntures Conversíveis na forma da lei e da regulamentação aplicáveis; e (b) por duas séries compostas de debêntures simples, não conversíveis em ações nos termos e condições descritos no Anexo II abaixo ("Debêntures I" e "Debêntures Reperfiladas", respectivamente; as Debêntures Reperfiladas e as Debêntures I, quando mencionadas em conjunto com as Debêntures Conversíveis, são doravante denominadas "Novas Debêntures").

6.30.3. No âmbito da Emissão de Debêntures, os Debenturistas terão a opção de utilizar seus créditos financeiros detidos contra a Emissora representados pelas Debêntures para integralizar Debêntures B e/ou Debêntures C e/ou Debêntures I e/ou Debêntures Reperfiladas, conforme o caso ("Conversão em Novas Debêntures"), observado o Percentual Mínimo de Conversão em Debêntures B e o Percentual Mínimo de Conversão em Debêntures I (conforme abaixo definidos), se aplicáveis, sendo que as Debêntures C somente serão emitidas pela Emissora caso o saldo devedor total das Dívidas Financeiras Endereçadas a serem convertidas em Debêntures C represente o montante mínimo de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Montante Mínimo de Conversão em Debêntures C").

6.30.4. O número de Novas Debêntures a que cada Debenturista que optar pela Conversão em Novas Debêntures fará jus será correspondente ao resultado da divisão (1) do saldo devedor das Debêntures que serão objeto da Conversão em Novas Debêntures, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis, (2) pelo somatório do valor nominal unitário das Debêntures B, das Debêntures C, das Debêntures I e/ou das Debêntures Reperfiladas, conforme o caso, acrescido da respectiva remuneração calculada desde a data de emissão das Novas Debêntures (se aplicável), desconsiderando-se quaisquer frações de debêntures, sendo admitido ágio no caso da subscrição das Debêntures Reperfiladas, nos termos previstos no Anexo II abaixo.

6.30.5. Observado o Percentual Mínimo de Conversão em Debêntures B e o Percentual Mínimo de Conversão em Debêntures I (conforme abaixo definidos), os Debenturistas poderão optar por aderir à Conversão em Novas Debêntures no âmbito da Migração, sendo que os procedimentos operacionais relacionados à efetiva conversão das

Q

X

A

*Debêntures em Novas Debêntures no âmbito da Emissão de Debêntures serão definidos e divulgados pela Emissora aos Debenturistas quando da divulgação ao mercado da Emissão de Debêntures, conforme o caso, observados os procedimentos aplicáveis da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e da instituição escrituradora das ações.*

6.30.6. *Os recursos livres recebidos pela Emissora com o exercício do direito de prioridade pelos seus acionistas no âmbito da emissão das Debêntures Conversíveis serão obrigatoriamente destinados pela Emissora aos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas (incluindo os Debenturistas) que optaram pela Conversão em Novas Debêntures (excetuadas as Debêntures Reperfiladas) e que, em razão de tal exercício do direito de prioridade pelos acionistas da Emissora no âmbito da emissão das Debêntures Conversíveis, não venham a receber total ou parcialmente Debêntures Conversíveis.*

6.30.7. *Os Debenturistas que optarem por utilizar suas Debêntures para integralização de Debêntures Reperfiladas (exceto pela série cuja subscrição seja realizada com ágio) deverão, no âmbito da Emissão de Debêntures, utilizar ao menos 50% (cinquenta por cento) da totalidade do saldo devedor das Debêntures detidas por tal Debenturista, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis, para integralizar Debêntures B e/ou Debêntures I a serem emitidas pela Emissora (“Percentual Mínimo de Conversão em Debêntures B” e “Percentual Mínimo de Conversão em Debêntures I”, respectivamente), podendo os créditos remanescentes decorrentes das Debêntures ser utilizados na integralização de Debêntures Reperfiladas.*

6.30.8. *Será considerada como data da liquidação física da Migração o Dia Útil imediatamente posterior à data da efetiva liquidação da Emissão de Debêntures, conforme o caso, e do depósito de tais novos valores mobiliários da Emissora nas contas de custódia dos Debenturistas, conforme o caso.*

6.30.9. *A utilização de qualquer Debênture para integralização de Novas Debêntures de emissão da Emissora implicará, automaticamente, a liquidação do saldo devedor da Debênture e o cancelamento do título.”*

2.8. Incluir determinadas obrigações adicionais da Companhia e da Garantidora, conforme aplicável, na Cláusula 7.1 da Escritura, de acordo com as seguintes redação:

*“(XXVIII) adotar todas e quaisquer medidas e praticar todas e quaisquer providências que se façam necessárias, inclusive eventuais medidas judiciais, se o caso, de forma que (i) os titulares das debêntures da 4ª (quarta) emissão de debêntures da espécie subordinada, em 2 (duas) séries, sendo a primeira série composta por debêntures simples, não conversíveis em ações, e a segunda série composta por debêntures conversíveis em ações, da Emissora (exceto pela Fundação Atlântico de Seguridade Social) (“Debenturistas Subordinados” e “Debêntures Subordinadas”) cumpram, nos termos do compromisso de capitalização e*

outras avenças celebrado entre a Emissora e os Debenturistas Subordinados em 11 de agosto de 2017, o qual foi enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário ("Compromisso de Capitalização"), com a obrigação de utilizar seus créditos financeiros detidos contra a Emissora representados pelas Debêntures Subordinadas para integralizar novas debêntures, da espécie subordinada, conversíveis em ações, a serem emitidas pela Emissora, as quais terão data de vencimento de um dia útil após a data de vencimento das Debêntures C, com pagamento de juros e amortização de principal em uma única parcela devida em sua data de vencimento, sendo que tal pagamento somente será exigível após o pagamento integral dos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas (excetuadas as Debêntures Subordinadas) ("Novas Debêntures Subordinadas"); e (ii) os Debenturistas Subordinados reinvestam na própria Companhia eventuais dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros prevista no estatuto social da Companhia que recebam na qualidade de acionistas da Companhia;

(XXIX) na hipótese de contratação pela Emissora e/ou suas subsidiárias de novos endividamentos de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, aqueles oriundos de operações de crédito e/ou mercado de capitais realizadas no mercado nacional e/ou internacional pela Emissora, pela Contax-Mobitel e/ou suas respectivas subsidiárias, porém exceto por dívidas de curto prazo da Emissora e/ou suas subsidiárias ("Novos Endividamentos"), (1) destinar 15% (quinze por cento) dos recursos líquidos obtidos pela Emissora, pela Contax-Mobitel e/ou suas respectivas subsidiárias com tal Novo Endividamento ("Valor Disponível Novo Endividamento") às Amortizações Extraordinárias, sendo o montante remanescente destinado à Conta Livre Movimento, e (2) informar ao Agente Fiduciário a contratação de tal Novo Endividamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração dos respectivos instrumentos relacionados a tal contratação;

(XXX) instruir, nos termos pactuados no instrumento que instituir a da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), seus clientes para que realizem os pagamentos decorrentes de operações comerciais da Emissora e de suas subsidiárias nas contas correntes de captação da Emissora ou de suas subsidiárias (conforme o caso), conforme previstas no instrumento que formalizará a Cessão Fiduciária ("Contas Receita"), estando vedada instrução em sentido contrário a seus clientes;

(XXXI) após decorridos 12 (doze) meses da data do efetivo recebimento, pela Emissora e/ou suas subsidiárias, de novos recursos ("Período de Livre Utilização") oriundos de (i) aumento de seu capital social privado ou decorrente de oferta e/ou (ii) Novos Endividamentos (já descontado o Valor Disponível Novo Endividamento destinado às Amortizações Extraordinárias Novos Endividamentos nos termos da Cláusula 6.29.2 acima) (os itens (i) e (ii), quando em conjunto, são denominados "Nova Captação"), transferir a totalidade dos recursos líquidos de tal Nova Captação que não tiverem sido destinados pela Companhia para (i) qualquer das Contas Receita ou (ii) para a conta

Q

X

A

*indicada no instrumento que formalizará a Cessão Fiduciária, na qual serão depositados, em cada Data de Transferência, nos termos da Cláusula 6.29.1.1 acima, 100% (cem por cento) dos recursos líquidos disponíveis nas Contas Receita (“Conta Reserva”). Para os fins deste item, a Emissora fica autorizada a manter os recursos decorrentes de uma Nova Captação em conta corrente segregada, a ser comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário quando do ingresso dos recursos da Nova Captação, e a qual será movimentada livre e exclusivamente pela Emissora (“Conta Livre Movimento”), já descontado o montante destinado às Amortizações Extraordinárias Novos Endividamentos previsto na Cláusula 6.29.2 acima, pelo Período de Livre Utilização, podendo a Emissora livremente dispor de tais recursos ao longo de tal período. Uma vez findo o Período de Livre Utilização, a Emissora deverá observar o previsto neste item (XXIII), podendo o Agente Fiduciário, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos à Emissora visando assegurar a observância do prazo e utilização dos recursos existentes da Conta Livre Movimento; e*

*(XXXII) constituir garantia real, na forma de cessão fiduciária, sobre as Contas Receita e a Conta Reserva, cuja movimentação será livre pela Emissora exceto na ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado (“Cessão Fiduciária”). A Cessão Fiduciária será oferecida aos demais credores das Dívidas Financeiras Endereçadas e ao Banco Safra S.A., no âmbito da Cédula de Crédito Bancário nº 252.193-4, emitida pela Contax-Mobitel em favor do Banco Safra S.A. em 11 de março de 2016, e compartilhada pelos credores que aceitarem tal garantia, na proporção de seus créditos.”*

2.9. Incluir determinadas hipóteses adicionais de vencimento antecipado não automáticas das Debêntures na Cláusula 6.27.2 da Escritura, cuja ocorrência sujeitará a Companhia aos procedimentos previstos na 6.27.4, da Escritura, conforme redação abaixo:

*“(XVIII) caso as obrigações dos Debenturistas Subordinados estabelecidas no Compromisso de Capitalização não sejam integralmente adimplidas pelos Debenturistas Subordinados no âmbito da Migração (conforme abaixo definido) até 31 de dezembro de 2017, exceto se a Emissora comprovar que, em decorrência de tal descumprimento, interpôs medida judicial em face dos Debenturistas Subordinados com o objetivo de garantir a execução do Compromisso de Capitalização e o cumprimento das obrigações dos Debenturistas Subordinados previstas em tal instrumento;*

*(XIX) caso a Emissora realize qualquer investimento financeiro que não seja contabilmente definido como disponibilidade, nos termos do International Financial Reporting Standards - IFRS, emitidos pelo International Accounting Standards Board – IASB;*

(XX) caso a Emissora realize a concessão de mútuos, empréstimos ou qualquer outra modalidade de crédito a terceiros sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, exceto por mútuos e/ou empréstimos realizados entre a Emissora e suas subsidiárias em termos consistentes àqueles praticados pelo mercado em operações semelhantes;

(XXI) caso a Emissora realize qualquer alteração nos mútuos, empréstimos ou qualquer outra modalidade de crédito em que a Emissora tenha a posição de credora de forma a beneficiar os respectivos devedores, exceto com relação a mútuos e/ou empréstimos realizados entre a Emissora e suas subsidiárias;

(XXII) caso a Companhia utilize os recursos depositados na Conta Reserva para outro fim que não uma Amortização Extraordinária Cash Sweep;

(XXIII) não conclusão da Oferta Restrita até a Data Limite – Oferta Pública para fins da implementação da Migração ou, ainda, caso a Oferta Restrita não respeite os termos previstos no Sumário de Principais Termos e Condições das Debêntures Conversíveis e das Debêntures Reperfiladas a serem emitidas no âmbito da Emissão de Debêntures; ou

(XXIV) descumprimento de qualquer obrigação assumida pela Emissora e/ou pela Fiadora no âmbito do instrumento de Cessão Fiduciária.”

2.10. Os Debenturistas que desejaram utilizar suas Debêntures para integralização de Novas Debêntures manifestaram, até às 18:00 horas do dia 10 de agosto de 2017 (“Prazo para Manifestação”), sua intenção por meio do encaminhamento de solicitações com aviso de recebimento (“Notificações de Migração”) ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora (“Procedimento de Migração”), sendo que tal solicitação ficou condicionada à aprovação pelos respectivos Debenturistas dos termos e condições finais dos documentos relacionados à Migração e à Emissão de Debêntures.

2.10.1. A Emissora decide fazer constar no presente aditamento o resultado das manifestações apresentadas pelos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas (incluindo os Debenturistas) no âmbito do Procedimento de Migração encontra-se consolidado, qual seja:

OPÇÃO DE MIGRAÇÃO / RESULTADO INDICAÇÕES DOS CREDITORES	MONTANTE TOTAL (EM MILHÕES DE R\$)	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO MONTANTE TOTAL DAS DÍVIDAS FINANCEIRAS ENDEREÇADAS (%)
Debêntures Reperfiladas com remuneração baseada na Taxa DI	259,9	18,2%
Debêntures Reperfiladas com remuneração baseada na Taxa DI e subscrição com ágio	135,1	9,4%
Debêntures I	114,6	8,0%

Debêntures B (convertíveis em ações)	145,3	10,1%
Debêntures C (convertíveis em ações)	238,3	16,7%
Permanência nas atuais debêntures de emissão da Companhia	25,4	2,2%
Debêntures da 2ª emissão de debêntures da Companhia	161,8	11,3%
Instrumentos bilaterais das Dívidas Financeiras Endereçadas	230,9	16,1%
Debêntures da 4ª emissão de debêntures subordinadas da Companhia, as quais serão substituídas por debêntures da 6ª emissão de debêntures subordinadas convertíveis a serem emitidas pela Companhia	115,0	8,0%
<b>TOTAL</b>	<b>1.426,4</b>	<b>100,0%</b>

2.10.2. O montante da Emissão de Debêntures foi calculado com base no resultado apurado pela Emissora no âmbito do Procedimento de Migração, conforme indicações dos Debenturistas por meio de Notificação de Migração.

2.11. Ficam desde já autorizados a Companhia e o Agente Fiduciário a, uma vez celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária, celebrar aditamento à presente escritura de forma a prever a convolação das Debêntures para a espécie com garantia real, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES**

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura e respectivos aditamentos que não foram expressamente alterados por este Aditamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2. A eficácia deste Aditamento é condicionada, nos termos do artigo 125 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado (“Código Civil”), à aprovação e formalização contratual (i) do Reperfilamento das Dívidas Financeiras Endereçadas, nos mesmos termos e condições aqui previstos, ou em termos e condições substancialmente similares aos aqui previstos, pelos demais credores das Dívidas Financeiras Endereçadas; (ii) do instrumento de Cessão Fiduciária cuja minuta foi substancialmente aprovada na AGD Cessão Fiduciária, conforme verificado pelos assessores legais dos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas; e (iii) o aperfeiçoamento da

Cessão Fiduciária. A Companhia deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas os documentos comprobatórios do cumprimento da condição prevista acima, para verificação de seu implemento.

4.3. A Emissora não deverá realizar, até a conclusão do processo de Migração, qualquer alteração das datas de pagamento de juros e/ou amortização, resgate ou qualquer evento similar, aumento de valor de amortização e de remuneração, redução dos prazos de carência e/ou inclusão ou aumento de garantias no âmbito de quaisquer Dívidas Financeiras Endereçadas da Emissora (exceto para refletir os mesmos termos e condições aqui previstos, ou termos e condições substancialmente similares aos aqui previstos, pelos demais credores das Dívidas Financeiras Endereçadas), sem a prévia e expressa anuência dos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

4.4. Para os fins do previsto neste Aditamento, "Reperfilamento das Dívidas Financeiras Endereçadas" significa o alongamento do perfil de pagamentos, incluindo cronograma de amortização e pagamentos de juros remuneratórios, das Dívidas Financeiras Endereçadas, em termos e condições satisfatórios à Companhia e aos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas, compatíveis com as condições de mercado e a situação financeira da Companhia.

4.5. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento e da Escritura.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 21 de agosto de 2017.

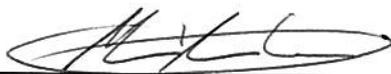
*(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)*

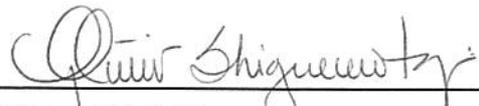
*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*



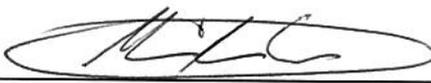
(PÁGINA DE ASSINATURAS (1/3) DO "QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA TERCEIRA EMISSÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.", CELEBRADO EM 21 DE AGOSTO DE 2017 ENTRE A CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., A CONTAX MOBITEL S.A. E A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.)

**CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.**

  
Nome: Alan Infante  
Cargo: Diretor de Tesouraria, M&A e  
Relações Investidores  
Contax

  
Nome: Plínio José Lopes Shigematsu  
Cargo: OAB / SP nº 144.389

**CONTAX-MOBITEL S.A.**

  
Nome: Alan Infante  
Cargo: Diretor de Tesouraria, M&A e  
Relações Investidores  
Contax

  
Nome: Plínio José Lopes Shigematsu  
Cargo: OAB / SP nº 144.389

6º OFÍCIO  
REGISTRO DE  
TÍTULOS E  
DOCUMENTOS  
www.6rt-d-rj.com.br

**AVERBADO**

A margem do registro nº 1351523  
Art. 128 da Lei de Registro Público nº 6.015/73  
6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro

6º OFÍCIO  
REGISTRO DE  
TÍTULOS E  
DOCUMENTOS  
093377AA058043

O presente documento está protocolado, registrado e digitalizado sob o número e data declarados a margem. O que certifico.

Sônia Maria Andrade dos Santos - OFICIALA - MATR. 90/126

Paulo César Andrade dos Santos - 1º SUBSTITUTO - CTPS nº: 26122/024 - RJ

Marco André de A. Saldia Santos - 2º SUBSTITUTO - CTPS nº: 25276/00015 - RN

Cleia de Araújo Barreto - 3ª SUBSTITUTA - CTPS nº 7324128/001-0 RJ

Jorge Edmo de Abreu Maciel - 4º SUBSTITUTO - CTPS nº: 98946/058-RJ

Selo de Fiscalização Eletrônico: **ECEG77049 GBG**  
Consulte a Validade do Selo Em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepub>

6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - Rio de Janeiro  
20071-400 - 144 - (21) 2233-7878 - www.6rt-d-rj.com.br

A

(PÁGINA DE ASSINATURAS (2/3) DO "QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA TERCEIRA EMISSÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.", CELEBRADO EM 21 DE AGOSTO DE 2017 ENTRE A CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., A CONTAX MOBILTEL S.A. E A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.)

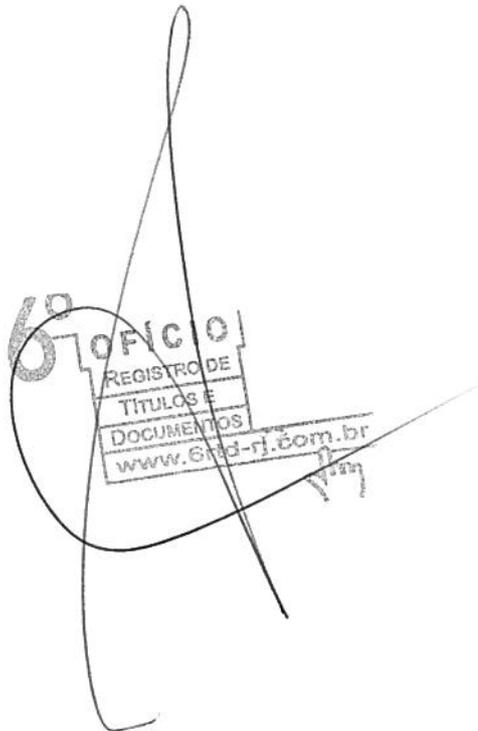
**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**



Nome:  
Cargo: Rinaldo Rabello Ferreira  
CPF: 509.941.827-91

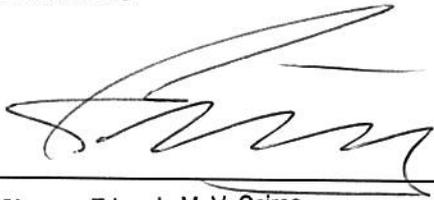


Nome:  
Cargo:

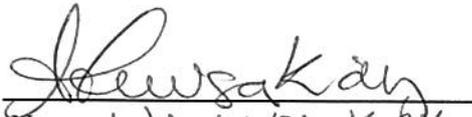


(PÁGINA DE ASSINATURAS (3/3) DO "QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA TERCEIRA EMISSÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.", CELEBRADO EM 21 DE AGOSTO DE 2017 ENTRE A CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., A CONTAX MOBITELE S.A. E A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.)

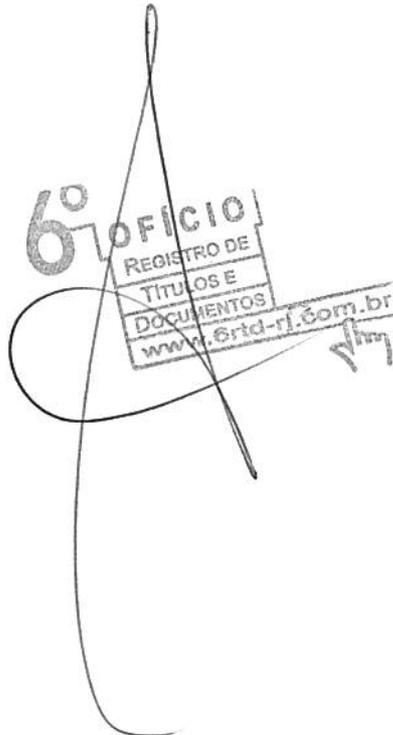
TESTEMUNHAS



Nome: Eduardo M. V. Caires  
RG: 23.099.843-4  
CPF: 216.064.508-75



Nome: ANA LUISA KIRBY  
RG: 33.880.706-5



**ANEXO I**

**RELAÇÃO DAS DÍVIDAS FINANCEIRAS ENDEREÇADAS**

INSTRUMENTO DE DÍVIDA		CREDOR	EMISSORA / DEVEDORA
Debêntures	1ª emissão – 1ª série	Debenturistas	Contax Participações S.A. (“Contax”)
	1ª emissão – 2ª série	Debenturistas	Contax
Debêntures	1ª emissão CTX – série única	Debenturistas	Contax
Debêntures	2ª emissão – 1ª série	Debenturistas	Contax
	2ª emissão – 2ª série	Debenturistas	
Debêntures	3ª emissão – série única	Debenturistas	Contax
Financiamento Direto	Crédito detido pelo Santander contra a Contax-Mobitel no âmbito do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fiança nº 181049512, celebrado entre a Contax-Mobitel e o Santander, em 19 de setembro de 2012, conforme aditado em 03 de fevereiro de 2016, em razão da execução da fiança prestada pelo Santander no âmbito de tal instrumento pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”) no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº 12.2.0871.1.	Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”)	Contax-Mobitel S.A. (“Contax-Mobitel”)
Financiamento Direto	Crédito detido pelo Itaú contra a Contax-Mobitel no âmbito do Contrato	Itaú Unibanco S.A. (“Itaú”)	Contax-Mobitel

*Q*

*X*

*A*

	de Prestação de Fiança nº 100411040075600, celebrado entre a Contax-Mobitel e o Itaú, em 06 de maio de 2011, conforme aditado em 19 de outubro de 2011, 22 de maio de 2013 e 04 de fevereiro de 2016, em razão da execução da fiança prestada pelo Itaú no âmbito de tal instrumento pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”) no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0098.1.		
Financiamento Direto	Cédula de Crédito Bancário Convênio Nº 100116030008700	Itaú	Contax-Mobitel
Financiamento Direto	Cédula de Crédito Bancário Convênio Nº 100116030008900	Itaú	Contax-Mobitel




**ANEXO II**

**SUMÁRIO DE PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS E DAS DEBÊNTURES REPERFILADAS A SEREM EMITIDAS NO ÂMBITO DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES**

1. Os termos iniciados em letra maiúscula no presente anexo, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma aqui definidos, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído no Aditamento.

<b>1. EMISSORA:</b>	Contax Participações S.A. (" <u>Companhia</u> " ou " <u>Emissora</u> ").
<b>2. OBJETO INSTRUMENTO:</b>	/ Debêntures da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em quatro séries, sendo a primeira e a segunda séries compostas por debêntures simples, não conversíveis em ações (" <u>Debêntures Reperfiladas</u> " e " <u>Debêntures I</u> ", respectivamente) e a terceira e quarta séries compostas por debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia (" <u>Debêntures Conversíveis</u> "), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (" <u>CVM</u> ") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (" <u>Instrução CVM 476</u> ", " <u>Oferta Restrita</u> " e " <u>Emissão</u> ", respectivamente. As Debêntures Reperfiladas, quando em conjunto com as Debêntures Conversíveis, são doravante denominadas " <u>Debêntures</u> ").
<b>3. COORDENADOR LÍDER:</b>	A ser definido.
<b>4. VALOR TOTAL DA EMISSÃO:</b>	A ser definido de acordo com a opção dos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas (incluindo os Debenturistas) (quando em conjunto, " <u>Credores</u> "), pela Migração (conforme prevista na Cláusula 6.30 do Aditamento) das debêntures de que forem titulares por:  (i) Debêntures B (conforme abaixo definido) ou Debêntures I e Debêntures Reperfiladas, sendo certo que ao menos 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor dos instrumentos financeiros de cada Credor deve ser utilizado para subscrição e integralização de Debêntures B (conforme abaixo definido) ou de Debêntures I, conforme o caso, e o saldo remanescente aplicado



		<p>na subscrição e integralização de Debêntures Reperfiladas (“<u>Alternativa B</u>”); ou</p> <p>(ii) Debêntures C (conforme abaixo definido), utilizando 100% (cem por cento) do saldo devedor dos instrumentos financeiros de cada Credor para subscrever e integralizar Debêntures C (conforme abaixo definido), observado o Montante Mínimo de Conversão em Debêntures C (“<u>Alternativa C</u>”); ou</p> <p>(iii) Debêntures Reperfiladas, na proporção de capitalização de 100% (cem por cento) do saldo devedor dos instrumentos financeiros de cada Credor em Debêntures Reperfiladas, observado o ágio na subscrição de tais debêntures, nos termos do item 15 abaixo (“<u>Alternativa D</u>”).</p>
<b>5. VALOR UNITÁRIO:</b>	<b>NOMINAL</b>	O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$100,00 (cem reais) nas respectivas datas de emissão que vierem a ser definidas para cada série da Emissão no âmbito da escritura de emissão das Debêntures (“ <u>Escritura de Emissão</u> ” e “ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”, respectivamente).
<b>6. SÉRIES:</b>		A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries, sendo (i) a primeira e a segunda séries compostas pelas Debêntures Reperfiladas e pelas Debêntures I; e (ii) a terceira e a quarta séries compostas pelas Debêntures Conversíveis, nos termos descritos abaixo.
<b>7. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES:</b>	<b>DE</b>	A ser definido de acordo com a opção dos Credores pela Alternativa B, pela Alternativa C ou pela Alternativa D, conforme o caso, bem como após o exercício do direito de prioridade dos acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures Conversíveis.
<b>8. ESPÉCIE, SUBORDINAÇÃO E GARANTIAS:</b>	<b>E</b>	As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória para o valor total da Emissão a ser prestada pela Contax-Mobitel.
<b>9. FORMA:</b>		Nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.
<b>10. DATA DE EMISSÃO:</b>		A ser definida, sendo que todas as Debêntures deverão obrigatoriamente ter as mesmas datas de emissão (“ <u>Data de Emissão</u> ”).

<b>11. DATAS VENCIMENTO:</b>	<b>DE</b>	Conforme itens 11.1 a 11.4 abaixo.
<b>11.1. Debêntures Reperfiladas:</b>		As Debêntures Reperfiladas vencerão em 15 de dezembro de 2027, ressalvada a ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures Reperfiladas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (" <u>Data de Vencimento das Debêntures Reperfiladas</u> ").
<b>11.2. Debêntures I:</b>		As Debêntures I vencerão em 15 de agosto de 2030, ressalvada a ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures I, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (" <u>Data de Vencimento das Debêntures I</u> ").
<b>11.3. Debêntures B:</b>		As Debêntures Conversíveis da terceira série (" <u>Debêntures B</u> ") vencerão em 15 de agosto de 2030, ressalvada a ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures B, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (" <u>Data de Vencimento das Debêntures B</u> ").
<b>11.4. Debêntures C:</b>		As Debêntures Conversíveis da quarta série (" <u>Debêntures C</u> ") vencerão em 15 de maio de 2035, ressalvada a ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures C, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (" <u>Data de Vencimento das Debêntures C</u> ").
<b>12. CRONOGRAMA AMORTIZAÇÃO PRINCIPAL:</b>	<b>DE DE</b>	Conforme itens 12.1 a 12.4 abaixo.
<b>12.1. Debêntures Reperfiladas:</b>		O Valor Nominal Unitário das Debêntures Reperfiladas deverá ser amortizado pela Companhia em parcelas trimestrais e sucessivas, sendo a primeira devida em 15 de março de 2020 (inclusive) e a última na Data de Vencimento das Debêntures Reperfiladas.
<b>12.2. Debêntures I:</b>		O Valor Nominal Unitário das Debêntures I deverá ser amortizado pela Companhia em uma única parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures I.
<b>12.3. Debêntures B:</b>		O Valor Nominal Unitário das Debêntures B deverá ser amortizado pela Companhia em uma única parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures B.

<p><b>12.4. Debêntures C:</b></p>	<p>O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures C deverá ser amortizado pela Companhia em (i) parcelas trimestrais, sendo a primeira devida em 15 de março de 2020 (inclusive) e a última em 15 de dezembro de 2027 (exclusive); e (ii) em uma parcela final, devida na Data de Vencimento das Debêntures C.</p>
<p><b>13. REMUNERAÇÃO:</b></p>	<p>Conforme itens 13.1 a 13.4 abaixo.</p>
<p><b>13.1. Debêntures Reperfiladas:</b></p>	<p>As Debêntures Reperfiladas farão jus a uma remuneração correspondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, “<i>over extragrupo</i>”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”) no informativo diário disponível em sua página da Internet (<a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> ou sobretaxa de (i) 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre a Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido) e 14 de dezembro de 2019 (inclusive); e (ii) 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre 15 de dezembro de 2019 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures Reperfiladas (“<u>Sobretaxa das Debêntures Reperfiladas</u>” e, em conjunto com a Taxa DI, “<u>Remuneração das Debêntures Reperfiladas</u>”).</p> <p>A Remuneração das Debêntures Reperfiladas será apurada e calculada de acordo com os termos e condições, incluindo a respectiva fórmula de cálculo, que vierem a ser previstos na Escritura de Emissão.</p>
<p><b>13.2. Debêntures I:</b></p>	<p>As Debêntures I farão jus a uma remuneração correspondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> ou sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre a Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo</p>

		<p>definido) e a Data de Vencimento das Debêntures I (“<u>Sobretaxa das Debêntures I</u>” e, em conjunto com a Taxa DI, “<u>Remuneração das Debêntures I</u>”).</p> <p>A Remuneração das Debêntures I será apurada e calculada de acordo com os termos e condições, incluindo a respectiva fórmula de cálculo, que vierem a ser previstos na Escritura de Emissão.</p>
<b>13.3. Debêntures B:</b>		<p>As Debêntures B farão jus a uma remuneração correspondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> ou sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre a Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido) e a Data de Vencimento das Debêntures B (“<u>Sobretaxa das Debêntures B</u>” e, em conjunto com a Taxa DI, “<u>Remuneração das Debêntures B</u>”).</p> <p>A Remuneração das Debêntures B será apurada e calculada de acordo com os termos e condições, incluindo a respectiva fórmula de cálculo, que vierem a ser previstos na Escritura de Emissão.</p>
<b>13.4. Debêntures C:</b>		<p>As Debêntures C farão jus a uma remuneração correspondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> ou sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre a Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido) e a Data de Vencimento das Debêntures C (“<u>Sobretaxa das Debêntures C</u>” e, em conjunto com a Taxa DI, “<u>Remuneração das Debêntures C</u>”).</p> <p>A Remuneração das Debêntures C será apurada e calculada de acordo com os termos e condições, incluindo a respectiva fórmula de cálculo, que vierem a ser previstos na Escritura de Emissão.</p>
<b>14. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO:</b>		Conforme itens 14.1 a 14.4 abaixo.
<b>14.1. Debêntures</b>		Os pagamentos da Remuneração das Debêntures Reperfiladas

<b>Reperfiladas:</b>	<p>devidas pela Companhia serão realizados trimestralmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2019 (inclusive) e os demais pagamentos em períodos idênticos e sucessivos, sendo o pagamento final na Data de Vencimento das Debêntures Reperfiladas, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures Reperfiladas em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento a serem previstos na Escritura de Emissão, ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures Reperfiladas, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.</p> <p>A Remuneração das Debêntures Reperfiladas apuradas em cada dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a partir da data de integralização das Debêntures Reperfiladas (inclusive) até 15 de março de 2019 (exclusive), deverão ser capitalizadas e incorporadas trimestralmente ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures Reperfiladas, observado o cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Reperfiladas previsto acima.</p>
<b>14.2. Debêntures I:</b>	<p>O pagamento da Remuneração das Debêntures I será realizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures I, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures I a serem previstas na Escritura de Emissão.</p>
<b>14.3. Debêntures B:</b>	<p>O pagamento da Remuneração das Debêntures B será realizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures B, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado das Debêntures B e/ou de conversão das Debêntures B a serem previstas na Escritura de Emissão.</p>
<b>14.4. Debêntures C:</b>	<p>Observados os Percentuais de Capitalização Parcial da Remuneração das Debêntures C (conforme abaixo definido), o pagamento da Remuneração das Debêntures C devida pela Companhia será realizado trimestralmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2019 (inclusive) e os demais pagamentos em períodos idênticos e sucessivos, sendo o</p>



pagamento final na Data de Vencimento das Debêntures C, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures C em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento a serem previstos na Escritura de Emissão, ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures C, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures C”).

A Remuneração das Debêntures C incidente durante o período de carência de pagamento de Remuneração das Debêntures C iniciado na Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido) e a se encerrar em 15 de março de 2019 (exclusive), deverá ser capitalizada e incorporada, ao final de cada trimestre do respectivo período de carência em questão, conforme o caso, ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures C.

Adicionalmente, exclusivamente durante o período compreendido entre 15 de março de 2019 (inclusive) e 15 de março de 2024 (exclusive) (“Período de Capitalização Parcial da Remuneração das Debêntures C”), a Remuneração das Debêntures C apurada em cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures C deverá ser paga pela Emissora de acordo com os percentuais indicados na tabela abaixo, sendo que o montante remanescente da Remuneração das Debêntures C devido, conforme apurado em cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures C, deverá ser capitalizado e incorporado, nas datas indicadas na tabela abaixo do Período de Capitalização Parcial da Remuneração das Debêntures C, ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures C a ser amortizado pela Emissora (“Percentuais de Capitalização Parcial da Remuneração das Debêntures C”):

Data de pagamento da Remuneração das Debêntures C	Percentual da Remuneração das Debêntures C	Percentual de Capitalização Parcial da
---	--	--

	aplicável em cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures C a ser pago pela Emissora	Remuneração das Debêntures C aplicável em cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures C
15 de março de 2019	50,000%	50,000%
15 de junho de 2019	50,000%	50,000%
15 de setembro de 2019	50,000%	50,000%
15 de dezembro de 2019	50,000%	50,000%
15 de março de 2020	55,000%	45,000%
15 de junho de 2020	55,000%	45,000%
15 de setembro de 2020	55,000%	45,000%
15 de dezembro de 2020	55,000%	45,000%
15 de março de 2021	65,000%	35,000%
15 de junho de 2021	65,000%	35,000%
15 de setembro de 2021	65,000%	35,000%
15 de dezembro de 2021	65,000%	35,000%
15 de março de 2022	75,000%	25,000%
15 de junho de 2022	75,000%	25,000%
15 de setembro de 2022	75,000%	25,000%
15 de dezembro de 2022	75,000%	25,000%
15 de março de 2023	85,000%	15,000%
15 de junho de 2023	85,000%	15,000%
15 de setembro de 2023	85,000%	15,000%
15 de dezembro de 2023	85,000%	15,000%

A partir de 15 de março de 2024 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures C, a Remuneração das Debêntures C será integralmente paga em cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures C.

**15. PRAZO E FORMAS DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES:** Todas as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data, exceto pelas Debêntures Reperfiladas, as quais serão subscritas e integralizadas em duas datas distintas. Cada data em que ocorrer a integralização das Debêntures será denominada

“Data de Integralização”.

No caso da primeira Data de Integralização, as Debêntures Reperfiladas, as Debêntures I, as Debêntures B e as Debêntures C serão subscritas e integralizadas no mercado primário, à vista, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição das Debêntures Reperfiladas, das Debêntures I, das Debêntures B e das Debêntures C”), de acordo com os procedimentos do MDA e/ou do DDA (conforme abaixo definidos), conforme o caso.

No caso da segunda Data de Integralização, as Debêntures Reperfiladas serão subscritas e integralizadas no mercado primário, à vista, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de ágio de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) por Debênture Reperfilada subscrita no âmbito da segunda Data de Integralização (“Preço de Subscrição das Debêntures Reperfiladas com Ágio”), de acordo com os procedimentos do MDA e/ou do DDA (conforme abaixo definidos), conforme o caso.

As Debêntures serão integralizadas à vista, pelo Preço de Subscrição das Debêntures Reperfiladas, das Debêntures I, das Debêntures B e das Debêntures C e/ou pelo Preço de Subscrição das Debêntures Reperfiladas com Ágio, conforme o caso, na respectiva Data de Integralização, dentro do período de colocação, na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, (i) em moeda corrente nacional; ou (ii) no caso de Debêntures subscritas pelos Credores, por meio da capitalização do saldo devedor atualizado das Dívidas Financeiras Endereçadas, incluindo encargos remuneratórios e quaisquer outros valores devidos pela Companhia no âmbito das Dívidas Financeiras Endereçadas, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), conforme o caso.

Nos termos do art. 9-A, inciso I, da Instrução CVM 476, será concedido direito de prioridade aos atuais acionistas da

		Companhia na subscrição da totalidade das Debêntures Conversíveis.
<b>16. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:</b>	<b>DOS</b>	<p>Os eventuais recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da emissão das Debêntures serão destinados pela Companhia para pagamento das Dívidas Financeiras Endereçadas.</p> <p>Os recursos livres recebidos pela Companhia com o exercício do direito de prioridade pelos seus acionistas no âmbito da emissão das Debêntures Conversíveis serão obrigatoriamente destinados pela Companhia aos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas (incluindo os Debenturistas) que optaram pela Conversão em Ações e/ou Conversão em Novas Debêntures (excetuadas as Debêntures Reperfiladas) e que, em razão de tal exercício do direito de prioridade pelos acionistas da Companhia no âmbito da emissão das Debêntures Conversíveis, não venham a receber total ou parcialmente Debêntures Conversíveis.</p> <p>No caso da integralização de Debêntures por Credores por meio do uso de créditos detidos contra a Companhia decorrentes das Dívidas Financeiras Endereçadas, haverá o cancelamento de tal crédito na proporção utilizada na integralização das Debêntures.</p>
<b>17. DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA DAS DEBÊNTURES:</b>	<b>DAS</b>	<p>As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“<u>MDA</u>”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“<u>DDA</u>”), administrado e operacionalizado pela BM&amp;FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&amp;FBOVESPA.</p> <p>As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para negociação no mercado secundário por meio (i) do CETIP21 –Títulos e</p>

*Q*

*A*

	<p>Valores Mobiliários (“<u>CETIP21</u>”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) da plataforma eletrônica de negociação multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&amp;FBOVESPA (“<u>PUMA</u>”), sendo processadas pela BM&amp;FBOVESPA, neste caso, a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.</p> <p>Não obstante o previsto acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“<u>Instrução CVM 539</u>”), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidor Profissional, conforme definido no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento pela Companhia das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis.</p>
<b>18. AGENTE FIDUCIÁRIO:</b>	A ser definido.
<b>19. BANCO LIQUIDANTE E MANDATÁRIO:</b>	A ser definido.
<b>20. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO:</b>	Conforme itens 20.1 a 20.4 abaixo.
<b>20.1. Debêntures Reperfiladas:</b>	Não aplicável.
<b>20.2. Debêntures I:</b>	A Companhia poderá resgatar, a seu exclusivo critério, nos dias 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures I, a totalidade ou parte das Debêntures I, por meio do pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor

	<p>Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures I, acrescido da Remuneração das Debêntures I devida até a data da efetiva realização do resgate, calculada de forma <i>pro rata temporis</i>, a partir da Data de Integralização das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem descritos na Escritura de Emissão, sendo que as Debêntures I resgatadas nos termos deste item deverão ser canceladas pela Emissora.</p>
<b>20.3. Debêntures B:</b>	<p>A Companhia poderá resgatar, a seu exclusivo critério, nos dias 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures B, a totalidade ou parte das Debêntures B, por meio do pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures B, acrescido da Remuneração das Debêntures B devida até a data da efetiva realização do resgate, calculada de forma <i>pro rata temporis</i>, a partir da Data de Integralização das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem descritos na Escritura de Emissão, sendo que as Debêntures B resgatadas nos termos deste item deverão ser canceladas pela Emissora.</p>
<b>20.4. Debêntures C:</b>	<p>A Companhia poderá resgatar, a seu exclusivo critério, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures C, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures C, a totalidade ou parte das Debêntures C, por meio do pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures C, acrescido da Remuneração das Debêntures C devida até a data da efetiva realização do resgate, calculada de forma <i>pro rata temporis</i>, a partir da Data de Integralização das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem descritos na Escritura de Emissão, sendo que as Debêntures C resgatadas nos termos deste item deverão ser canceladas pela Emissora.</p>
<b>21. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO:</b>	<p>A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total de qualquer série de Debêntures, sem incidência de qualquer prêmio, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas da mesma série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da mesma série, observados os procedimentos e demais disposições a serem</p>

	<p>previstas na Escritura de Emissão (<u>“Oferta de Resgate Antecipado”</u>).</p>
<b>22. CONVERSIBILIDADE:</b>	<p>As Debêntures Reperfiladas e as Debêntures I serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.</p> <p>As Debêntures Conversíveis serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia (código de negociação na BM&amp;FBOVESPA: “CTAX3”) (<u>“Ações”</u>), nos termos previstos no artigo 57 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, deste item e daqueles a serem previstos na Escritura de Emissão (<u>“Conversão”</u>).</p> <p>As Debêntures Conversíveis, a exclusivo critério dos Debenturistas, poderão ser convertidas em Ações (i) pelo Preço de Referência (conforme abaixo definido), a qualquer tempo a partir da data de integralização das Debêntures Conversíveis e por até 45 (quarenta e cinco) dias contados de tal data (<u>“Período de Conversão I”</u>); e (ii) pelo Preço de Referência Ajustado (conforme abaixo definido), trimestralmente, nos dias 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia (inclusive) contado da data de integralização das Debêntures Conversíveis e até que ocorra a efetiva quitação de todas as obrigações pecuniárias da Companhia previstas na Escritura de Emissão (<u>“Período de Conversão II”</u>) e, quando em conjunto com o Período de Conversão I, os <u>“Períodos de Conversão”</u>), exceto: (1) nos dias em que haja assembleia geral de acionistas da Companhia; (2) durante o período compreendido entre (2.a) a publicação de edital de convocação pela Companhia para convocação de assembleia geral de acionistas da Companhia que tenha por objeto deliberar a respeito da distribuição de dividendos pela Companhia para o respectivo período em questão e (2.b) a data de realização de referida assembleia geral de acionistas da Companhia; e (3) na data de pagamento integral dos valores devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures Conversíveis, conforme aplicável.</p> <p>A qualquer momento durante o Período de Conversão I e/ou o</p>



Período de Conversão II, conforme aplicável, cada uma das Debêntures Conversíveis poderá ser convertida, a critério dos Debenturistas, em uma quantidade de Ações da Companhia a ser apurada de acordo com as seguintes fórmulas, conforme o Período de Conversão aplicável, sendo que a Conversão poderá se referir à parte ou à totalidade das Debêntures Conversíveis de titularidade do respectivo Debenturista:

(i) No caso do Período de Conversão I:

*Quantidade de Ações = Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis / Preço de Referência*

(ii) No caso do Período de Conversão II:

*Quantidade de Ações = Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis / Preço de Referência Ajustado*

Onde:

“Quantidade de Ações” corresponde à quantidade de Ações em que cada Debênture Conversível poderá ser convertida, desconsiderando-se eventuais frações de Ações;

“Preço de Referência”: R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos), correspondente à média ponderada dos preços de fechamento por Ação dos 60 (sessenta) pregões da BM&FBOVESPA imediatamente anteriores à 06 de julho de 2017; e

“Preço de Referência Ajustado”: significa o Preço de Referência, atualizado trimestralmente, desde a data de integralização das Debêntures Conversíveis até o término do Período de Conversão II, pela Remuneração das Debêntures B e/ou pela Remuneração das Debêntures C, conforme o caso, calculada de forma *pro rata temporis* desde a data de início do Período de Conversão II até a respectiva data de sua conversão pelos Debenturistas.

Caso a quantidade total de Ações a que o Debenturista fizer jus em razão da conversão das Debêntures Conversíveis efetuada com base neste item não perfaça um número inteiro, as frações de ações deverão ser desconsideradas, a fim de se atingir um número inteiro de Ações, de forma que todos os Debenturistas que desejarem converter Debêntures Conversíveis terão direito a subscrever um número inteiro de Ações.

A quantidade de Ações em que cada Debênture Conversível poderá ser convertida, nos termos previstos acima e a serem previstos na Escritura de Emissão, será automaticamente ajustada por qualquer bonificação, desdobramento ou grupamento de Ações, ou, ainda, redução do capital social da Companhia em que sejam canceladas Ações de emissão da Companhia, a qualquer título, que vier a ocorrer a partir da Data de Emissão das Debêntures Conversíveis. A conversão de qualquer Debênture Conversível em Ações implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture Conversível, bem como a perda dos direitos referentes à Debênture Conversível a serem previstos na Escritura de Emissão.

As Ações advindas da conversão das Debêntures Conversíveis terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos de seu estatuto social, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Companhia a partir da data de conversão, inclusive no que se refere ao direito à recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de conversão, de forma que não haja distinção entre as Ações decorrentes da conversão das Debêntures Conversíveis e as demais ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.

Exclusivamente para a Conversão das Debêntures B, a Emissora também realizará a emissão de bônus de subscrição aos debenturistas que, a partir do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão, exercerem seus direitos de Conversão das Debêntures B



	<p>de que forem titulares, os quais conferirão a cada um dos debenturistas o direito de subscrever 0,2 (dois décimos) de ação para cada Debênture B que vier a ser objeto de Conversão pelos debenturistas com o exercício de seus direitos de Conversão, de acordo com os termos e condições que vierem a ser detalhados na Escritura de Emissão.</p> <p>Os Debenturistas titulares de Debêntures Conversíveis que desejarem converter suas Debêntures Conversíveis em Ações, nos termos previstos acima, deverão exercer referido direito durante o Período de Conversão I ou o Período de Conversão II, conforme o caso, observados os procedimentos a serem estabelecidos para tanto na Escritura de Emissão.</p> <p>Os demais termos e condições relacionados à Conversão das Debêntures Conversíveis, incluindo os procedimentos a serem adotados pelos Debenturistas para fins de tal conversão, serão devidamente descritos na Escritura de Emissão das Debêntures.</p>
<b>23. VENCIMENTO ANTECIPADO OBRIGAÇÕES:</b>	<p>E Conforme itens 23.1 a 23.4 abaixo.</p>
<b>23.1. Debêntures Reperfiladas:</b>	<p>Os eventos que ensejarão o vencimento antecipado das Debêntures Reperfiladas e as obrigações da Companhia no âmbito das Debêntures Reperfiladas serão equivalentes a, no mínimo, aqueles mais restritivos para a Companhia dentre os existentes nos instrumentos das Dívidas Financeiras Endereçadas e/ou no Aditamento e seguirão os padrões e práticas costumeiras de mercado para operações desta natureza, tais como, mas não se limitando a, aquisição originária do controle da Companhia e reorganizações societárias, pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou falência formulado pela Companhia, protestos de títulos, vencimento antecipado cruzado (<i>cross acceleration</i>), impontualidade de pagamento e descumprimento de obrigações, alteração das datas de pagamento de juros e/ou amortização, de forma a aumentar a periodicidade de pagamentos, alteração do valor de amortização e de remuneração e/ou redução dos prazos de carência no âmbito das demais Dívidas Financeiras</p>

Q

A

	<p>Endereçadas da Companhia de forma a antecipar pagamentos, descumprimento de normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública e/ou sobre crimes contra o meio ambiente, bem como obrigação de manutenção de índices financeiros, entre outras, e serão previstos na respectiva documentação.</p>
<b>23.2. Debêntures I:</b>	<p>Os eventos que ensejarão o vencimento antecipado das Debêntures I e as obrigações da Companhia no âmbito das Debêntures I serão equivalentes a, no mínimo, aqueles mais restritivos para a Companhia dentre os existentes nos instrumentos das Dívidas Financeiras Endereçadas e/ou no Aditamento e seguirão os padrões e práticas costumeiras de mercado para operações desta natureza, tais como, mas não se limitando a, aquisição originária do controle da Companhia e reorganizações societárias, pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou falência formulado pela Companhia, protestos de títulos, vencimento antecipado cruzado (<i>cross acceleration</i>), impontualidade de pagamento e descumprimento de obrigações, alteração das datas de pagamento de juros e/ou amortização, de forma a aumentar a periodicidade de pagamentos, alteração do valor de amortização e de remuneração e/ou redução dos prazos de carência no âmbito das demais Dívidas Financeiras Endereçadas da Companhia de forma a antecipar pagamentos, descumprimento de normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública e/ou sobre crimes contra o meio ambiente, bem como obrigação de manutenção de índices financeiros, entre outras, e serão previstos na respectiva documentação.</p>
<b>23.3. Debêntures B:</b>	<p>Os eventos que ensejarão o vencimento antecipado das Debêntures B estarão limitados à hipótese de (i) pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial, liquidação ou falência formulado pela Companhia, ou decretação de falência da Companhia; (ii) não pagamento, pela Companhia, em uma data de pagamento da Remuneração das Debêntures B, de quaisquer valores por ela devidos a título do pagamento da Remuneração das Debêntures B, não sanado no prazo de cura aplicável, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (iii) (1) alteração das</p>

Q

A

	<p>datas de pagamento de juros e/ou amortização, de forma a aumentar a periodicidade de pagamentos, (2) alteração do valor de amortização e de remuneração e/ou redução dos prazos de carência no âmbito das demais Dívidas Financeiras Endereçadas da Companhia de forma a antecipar pagamentos; (iv) aquisição originária do controle da Companhia e reorganizações societárias; ou, ainda (v) a ocorrência do vencimento antecipado cruzado (<i>cross acceleration</i>) de outras dívidas da Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.</p> <p>As Debêntures B não contarão com a obrigação de manutenção, pela Companhia, de quaisquer índices financeiros e tampouco serão consideradas para fins de cálculo dos índices financeiros a serem previstos no âmbito das obrigações das Debêntures Reperfiladas a serem assumidas pela Companhia.</p>
<p><b>23.4. Debêntures C:</b></p>	<p>Os eventos que ensejarão o vencimento antecipado das Debêntures C serão equivalentes a, no mínimo, aqueles mais restritivos para a Companhia dentre os existentes nos instrumentos (incluindo o Aditamento) das Dívidas Financeiras Endereçadas e as obrigações da Companhia no âmbito das Debêntures C seguirão os padrões e práticas costumeiras de mercado para operações desta natureza, tais como, mas não se limitando a, aquisição originária do controle da Companhia e reorganizações societárias, pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou falência formulado pela Companhia, protestos de títulos, vencimento antecipado cruzado (<i>cross acceleration</i>), impontualidade de pagamento e descumprimento de obrigações, alteração das datas de pagamento de juros e/ou amortização, de forma a aumentar a periodicidade de pagamentos, alteração do valor de amortização e de remuneração e/ou redução dos prazos de carência no âmbito das demais Dívidas Financeiras Endereçadas da Companhia de forma a antecipar pagamentos, descumprimento de normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública e/ou sobre crimes contra o meio ambiente, bem como obrigação de manutenção de índices financeiros, entre outras, e serão previstos na respectiva documentação.</p>





<b>24. AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>		As Debêntures também contarão com as Amortizações Extraordinárias Cash Sweep e as Amortizações Extraordinárias Novos Endividamentos, nos mesmos termos e condições descritos na Cláusula 6.29 da Escritura, conforme incluída por meio do Aditamento, observados os percentuais e demais condições ali previstas.
<b>25. REGIME COLOCAÇÃO:</b>	DE	As Debêntures serão distribuídas em regime de melhores esforços de colocação.
<b>26. COMPROMISSO CAPITALIZAÇÃO DEBENTURISTAS SUBORDINADOS:</b>	DE DOS	Nos termos do Compromisso de Capitalização, os Debenturistas Subordinados (exceto pela Fundação Atlântico de Seguridade Social) assumiram a obrigação de (i) utilizar seus créditos financeiros detidos contra a Companhia representados pelas Debêntures Subordinadas para integralizar Novas Debêntures Subordinadas, as quais terão data de vencimento de um dia útil após a data de vencimento das Debêntures C, com pagamento de juros e amortização de principal em uma única parcela devida em sua data de vencimento, sendo que tal pagamento somente será exigível após o pagamento integral dos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas (excetuadas as Debêntures Subordinadas); e (ii) reinvestimento dos dividendos eventualmente recebidos em capital social e/ou mútuos em condições semelhantes contidos nas atuais debêntures.
<b>27. OBRIGAÇÕES DECLARAÇÕES:</b>	E	As obrigações a serem assumidas pela Companhia, bem como as declarações por ela prestadas serão equivalentes a, no mínimo, aquelas mais restritivas para a Companhia dentre as existentes nos instrumentos das Dívidas Financeiras Endereçadas e/ou no Aditamento e seguirão os padrões e práticas costumeiras de mercado para operações desta natureza.

\* \* \*

